

Lei nº 883, de 09 de junho de 2009

**EMENTA:** Autoriza a concessão de abono aos profissionais do Magistério de São João - PE, contemplados no inciso II parágrafo único, do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 04 de 21 de maio de 2009, na seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido um abono pecuniário especial aos profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica da Rede Municipal de Ensino com atuação efetiva nas atividades de exclusivamente do magistério acima citadas, através de rateio baseado na carga horária contratual.

**Parágrafo Único** – O abono de que trata o caput deste artigo constituirá parcela autônoma da remuneração do servidor, não sendo computado para nenhum efeito legal.

**Art. 2º** - O valor total a ser rateado será de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais) provenientes de parte do saldo positivo do exercício corrente existente na conta de recursos da conta dos 60%(sessenta por cento) do FUNDEB, destinada exclusivamente à remuneração do Magistério.

**Art. 3º** O rateio que dará origem ao abono que trata o artigo anterior será concedido em duas parcelas aos profissionais do magistério que estiverem em efetivo exercício na vigência desta lei, devendo ser efetuado de forma proporcional a soma das remunerações brutas recebidas por cada servidor no período de janeiro a maio do corrente ano, excluídos os valores percebidos a título de acumulação ou função gratificada.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.



**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 09 de junho de 2009**

  
**Pedro Antônio Vilela Barbosa**  
**Prefeito**

